

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º FDER-00010/2019

DATA DE EMISSÃO: -01-08-2019

ENTRADA EM VIGOR: 01-08-2019

Assunto: **ATUALIZAÇÃO DE DATAS PARA CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA E PARA SUBMISSÃO DO ÚLTIMO PEDIDO DE PAGAMENTO**
Medidas de Investimento do PDR2020

Âmbito: Continente

No sentido de melhor explicitar a articulação existente entre a atualização de datas de execução dos investimentos no sistema de informação da AG do PDR2020 e do IFAP, cabe no presente documento explicitar as linhas de orientação que os beneficiários devem ter em consideração, conforme as alternativas abaixo explicitadas (em A e/ ou B):

A – Atualização de datas de início e conclusão dos investimentos, requerida junto da AG do PDR 2020, no Balcão do Beneficiário do SIPDR2020 (por meio de submissão de PALTs de Datas)

Os pedidos de atualização de datas de execução (via submissão de PALT's de data) devem ser formalizados através da plataforma da AG do PDR2020, no estrito cumprimento das regras fixadas na **OTG 9/2018**.

Neste contexto aplica-se a informação disponibilizada pela AG do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/Centro-de-informacao/Noticias/NOVO-Manual-para-a-submissao-de-Pedidos-de-Alteracao> quanto à formalização de PALT de datas.

B – Atualização de data de conclusão de trabalhos, requerida junto do IFAP, I.P.

No quadro de delegação de competências da AG do PDR2020, o IFAP pode excecionalmente prorrogar a data de conclusão dos trabalhos (entenda-se conclusão da realização física e financeira da operação), até 6 meses para além da (última data) de conclusão de trabalhos autorizada, pela AG PDR 2020 e constante do Termo de Aceitação.

Esta prorrogação de conclusão de trabalhos é realizada no sistema de informação do IFAP, conforme informação disponível na área reservada do portal do IFAP, em [Manuais > Investimento \(FEADER, FEAMP\) > Manual do Módulo de Atualização de Datas – Programa de Desenvolvimento Rural \(2020\) – Continente](#).

Esta prorrogação serve para acomodar a seguinte tipologia de casos:

- Beneficiário concluiu execução física dentro da (última) data de conclusão de trabalhos autorizada mas a execução financeira (último modo de pagamento concretizado) não foi cumprida;
- Beneficiário não concluiu execução física dentro da (última) data de conclusão de trabalhos autorizada e conseqüentemente também a execução financeira.

Em ambos os casos, o IFAP pode autorizar a prorrogação da data de conclusão dos trabalhos, em prazo adicional de até mais 6 meses, em função de motivo excecional e fundamentado. Esta prorrogação inclui a prorrogação que vier a ser autorizada para a conclusão material e financeira da operação (até ao limite de 6

Assinatura:

PÁG.: 1/3

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-**
00010/2019

Assunto: **ATUALIZAÇÃO DE DATAS PARA CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA E PARA SUBMISSÃO DO ÚLTIMO PEDIDO DE PAGAMENTO**

meses) e mais 90 dias (contados a partir da nova data de conclusão da operação que venha a ser fixada), exclusivamente para a submissão do último pedido de pagamento (Ex: até 6 meses + 90 dias); Nas operações em que as datas de execução revistam a natureza de critério de elegibilidade da operação, apenas se aplica o previsto na alínea a) do ponto B. As operações em causa são as seguintes:

Operação 1.0.1 “Grupos Operacionais”

Operação 2.1.1 “Ações de Formação”

Operação 2.1.4 “Ações de Informação”

Operação 2.2.2 “Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento”

Operação 2.2.3 “Apoio à Formação de Conselheiros das Entidades Prestadoras dos Serviços de Aconselhamento”

Operação 5.1.1 “Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores”

Operação 5.2.1 “Interprofissionais”

Operação 7.8.4 “Recursos Genéticos – Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Vegetais”

Operação 7.8.5 “Recursos Genéticos – Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Florestais”

Estando em causa a necessidade de prorrogação de prazo de conclusão de trabalhos que exceda os seis meses após a última data de conclusão de trabalhos autorizada e ainda que se esteja na esfera de submissão de último pedido de pagamento, o pedido de prorrogação de prazo de conclusão de trabalhos deve ser colocado à consideração da AG do PDR2020 através de um PALT de datas, conforme se refere no ponto **A** supra, e desde que reunidos os pressupostos estabelecidos na **OTG 9/2018**.

Exemplo:

- Última data de conclusão de trabalhos autorizada: 25-07-2018
- Data Limite de conclusão dos trabalhos passível de autorização pelo IFAP: 25-01-2019
- Data limite para a formalização do último pedido de pagamento: 25-04-2019

Atente-se que, se o beneficiário não cumprir a prorrogação de prazo de 6 meses concedida pelo IFAP para a conclusão da realização física e financeira da operação, os documentos de despesa fora do referido prazo não serão passíveis de inclusão no último pedido de pagamento.

Assinatura:

PÁG.: 2/3

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-
00010/2019**

Assunto: **ATUALIZAÇÃO DE DATAS PARA CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA E PARA SUBMISSÃO DO ÚLTIMO PEDIDO DE PAGAMENTO**

C – Atualização de data para submissão de pedido de pagamento

Após ter expirado a data para a conclusão dos trabalhos, o sistema de informação do IFAP controla o prazo para o beneficiário submeter na plataforma o último pedido de pagamento. O prazo concedido aos beneficiários para a submissão do último pedido de pagamento é de 90 dias após a conclusão dos trabalhos.

Após essa data, o sistema de informação não permite aos beneficiários a submissão do último pedido de pagamento.

Podemos estar assim perante casos em que o beneficiário cumpriu a última data autorizada para conclusão material e financeira da operação mas não cumpriu o prazo para a submissão do último pedido de pagamento. Neste caso, o beneficiário deve remeter um pedido de prorrogação de prazo de submissão de pedido de pagamento para o endereço de e-mail info.pagamentos@ifap.pt, explicitando o motivo do não cumprimento e apresentando as devidas evidências, quando for o caso.

Atente-se, conforme referido no último parágrafo do ponto B, a atualização de data para a submissão do último pedido de pagamento não serve para acomodar despesa que se encontre fora do prazo autorizado para a conclusão dos trabalhos.

A finalizar importa realçar que no ano do encerramento do PDR 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da data de encerramento do Programa, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt. Neste contexto quer a Autoridade de Gestão do PDR2020 quer o IFAP, I.P. irão limitar qualquer solicitação de prorrogação que exceda os seis meses antes da data de encerramento.

Regra geral e para efeito de esclarecimento de questões adicionais, os beneficiários devem endereçar as suas dúvidas nos seguintes casos para:

- Prorrogação de prazo de conclusão de trabalhos no contexto da submissão do último pedido de pagamento: info.pagamentos@ifap.pt
- Restantes prorrogações (submissão de PALTs): st.pdr2020@pdr-2020.pt

Assinatura:

PÁG.: 3/3